



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 65/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 065/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação. A proposta tem por finalidade a aplicação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, visando à complementação de recursos para alimentação escolar.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no art. 43, §1º, inciso I, que autoriza a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No aspecto fiscal, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de declaração de adequação orçamentária e financeira.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta visa garantir a continuidade e a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da educação básica da rede municipal, assegurando recursos suficientes para aquisição de gêneros alimentícios.

O impacto orçamentário-financeiro corresponde ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Os recursos serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, distribuídos da seguinte forma: Ensino Fundamental: R\$ 1.000.000,00; Educação Infantil – Creche: R\$ 600.000,00; Educação Infantil – Pré-escola: R\$ 250.000,00; Educação de Jovens e Adultos (EJA): R\$ 50.000,00; Educação Indígena: R\$ 50.000,00; Atendimento Educacional Especializado (AEE): R\$ 50.000,00. A cobertura do crédito ocorrerá por meio de superávit financeiro de recursos de livre aplicação, não implicando aumento de despesa, mas reprogramação de recursos já existentes. A medida mantém o equilíbrio fiscal e a compatibilidade com as metas previstas na LDO e na LOA.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de assegurar o fornecimento regular da merenda escolar.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 065/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente. A proposta atende ao interesse público ao assegurar a continuidade da alimentação escolar no Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 065/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a manutenção das políticas públicas educacionais.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR